

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2024

Regulamenta a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), de autoria da Deputada ERIKA KOKAY.

Pelo Projeto de Lei, o normativo se aplica a todos os locais de trabalho e a todas as relações jurídicas, públicas ou privadas, que envolvam o trabalho humano.

Em seguida, a proposição estabelece os dispositivos para o combate à discriminação, assim como para a inclusão e a permanência no trabalho para a pessoa que vive com HIV ou AIDS.



A proposição também estabelece regramentos a serem adotados para a prevenção, saúde e segurança no trabalho.

Trata ainda do acompanhamento e das sanções a serem adotadas para cumprimento dos dispositivos do Projeto de Lei.

Por fim, apresenta alterações no texto da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para a inclusão da proibição de prática discriminatória relacionada à infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) e ao adoecimento causado pela síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), bem como a exigência de testes relacionados a essas condições.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Trabalho; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição pretende estabelecer dispositivos para a aplicação da Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹, estabelecendo diretrizes e medidas nacionais de combate à discriminação e de inclusão e permanência no mundo do trabalho da pessoa que vive com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou com a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids).

¹ **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** *Recomendação n.º 200: Recomendação sobre o HIV e a Aids e o mundo do trabalho.* Adopted at the 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 17 de junho de 2010. Genebra: OIT, 17 jun. 2010. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/r200-recomendacao-sobre-o-hiv-e-aids-e-o-mundo-do-trabalho>. Acesso em: 17 jun. 2025.



Pelo art. 2º da proposição, o normativo se aplica a todos os locais de trabalho e a todas as relações jurídicas, públicas ou privadas, que envolvam o trabalho humano, abrangendo amplo espectro de relações de trabalho, sem prejuízo de outras hipóteses.

O art. 3ª dispõe sobre as definições formais a serem adotadas para a devida aplicação do normativo.

No art. 4º, o Projeto de Lei ainda dispõe que devem ser adotadas medidas para fazer cessar e para punir eventuais condutas discriminatórias contra as pessoas que vivem com HIV ou Aids que sejam praticadas, no ambiente de trabalho ou em razão do trabalho.

Estabelece regras importantes para o combate à discriminação de pessoas e familiares nessa condição, como a vedação à obrigação de realizar teste de HIV ou revelar estado sorológico nas relações de trabalho e para o acesso ao trabalho.

Trata também sobre o respeito à confidencialidade das informações relativas a essa condição, nos termos da Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Assegura condições adequadas para a readaptação funcional para a pessoa que vive com HIV ou Aids, com vistas à permanência no trabalho em condições dignas.

Pelo § 2º, do art. 4º da proposição, a violação do empregador ou tomador público ou privado às obrigações previstas, autorizará o empregado a considerar rescindido o contrato de trabalho por justa causa discriminatória do empregador.

Nos arts. 5º e 6º, são apresentados dispositivos a serem adotados pelos empregadores e tomadores públicos e privados para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável que previna a transmissão do HIV e de outras doenças transmissíveis associadas.

O Projeto de Lei também aborda o direito de acompanhamento pelo Poder Público, entidades sindicais da categoria profissional e as entidades



da sociedade civil, sobre o efetivo cumprimento nos normativos estabelecidos pela proposição.

O art. 8º dispõe sobre as circunstâncias para a denúncia dos casos de discriminação e de outras infrações aos dispositivos constantes do Projeto de Lei.

A Recomendação 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 17 de junho de 2010, durante a 99ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, trata especificamente da proteção dos direitos humanos no ambiente laboral para pessoas que vivem com HIV/Aids. Ela estabelece diretrizes fundamentais para a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de discriminação, constituindo-se como instrumento essencial para a proteção dos direitos humanos no contexto laboral.

Embora o Brasil possua a Lei nº 12.984, de 2 junho de 2014, que criminaliza a discriminação contra pessoas com HIV/Aids, não existe legislação específica que regule integralmente as diretrizes da R200 no ambiente de trabalho.

A regulamentação da R200 irá permitir a proteção ampliada dos direitos trabalhistas, com a proibição de testes obrigatórios de HIV em processos seletivos ou durante o emprego, a garantia de confidencialidade médica no ambiente de trabalho, o estabelecimento de programas de prevenção e conscientização e a proteção contra demissão discriminatória.

Além dos ganhos sociais, o Projeto de Lei também trará benefícios à saúde pública, com a instituição de programas de prevenção e conscientização no ambiente de trabalho.

Ademais, a regulamentação demonstra o compromisso do Brasil com as normas internacionais de trabalho e direitos humanos, fortalecendo a posição do país no cenário internacional e cumprindo compromissos assumidos perante a comunidade global.

Assim, trata-se de Projeto de Lei que reconhece valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa aos direitos humanos fundamentais, contribuindo para o



fortalecimento de um país, no qual os trabalhadores possam exercer suas atividades laborais com dignidade, respeito e segurança.

Por essas razões, no mérito da Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.020, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

2025-8713

